

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/2008-_____ Data Registro: Hora Registro: _____: Assinatura:



DECISÃO

Em 20 de agosto de 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1102, de 11 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.148682/2004-68

Operadora: UNIMED CURITIBA - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: G.H.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES em relatoria, abstendo-se a DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, para alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Fausto Pereira dos Santos
Diretor – Presidente